

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
BANCO DO BRASIL, O BANCO DO BRASIL  
S/A E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL  
DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS  
SOCIOECONÔMICOS - DIEESE

Processo Administrativo: PROJETO: 11.387

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Banco do Brasil S/A, por meio do Administrador da Agência 3320-0 - Empresarial Água Branca (SP) do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/5068-77, Sr. MARCEL STAFFEN, brasileiro, casado, bancário, CI nº 10.425.113 SSP SP, CPF nº 029.308.598-65, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP), o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, a DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, com sede na cidade de São Paulo (SP), neste Instrumento denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.964.996/0001-87, representada neste ato por sua Presidente, Sra. ZENIDE HONÓRIO, brasileira, solteira, professora, CI nº 10.726.411- SSP DF, CPF nº 058.283.208-07, residente e domiciliada na cidade de Santa Barbara do Oeste (SP), celebram, na forma de seus Estatutos e Regimentos Internos e demais legislações aplicáveis, o presente Convênio de Cooperação Financeira, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto** – Este Convênio tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. "11.387", intitulado "ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DA INFORMALIDADE NA CADEIA DE CAJUCULTURA", no âmbito do **PROGRAMA Trabalho e Cidadania**, da **FUNDAÇÃO**, conforme Processo Administrativo Projeto 11.387.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Valor** – O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ 154.999,06 (cento e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), englobando o montante a ser apertado pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE**, para utilização no Frichto, um total de R\$ 143.999,06 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondendo 93,77 % dos custos totais do Projeto, conforme "Cronograma Físico-Financeiro - Consolidado" e "Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido", ambos evidentemente rubricados pelos celebrantes.

**Parágrafo Segundo** – Os recursos financeiros mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula provêm de recursos financeiros próprios da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida** - A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), correspondente a 3,23 % dos custos totais do Projeto, a título de contrapartida.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da **CONVENENTE** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos financeiros necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

**CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos Financeiros** - Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da **AGÊNCIA** do Banco do Brasil S/A, em 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados nos incisos I a IV do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação dos recursos dar-se-á mediante a efetuação de crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº \_\_\_\_\_, específica para o Projeto, aberta na **AGÊNCIA** em nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, para movimentação restrita aos valores a serem liberados, pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente Convênio.

**Parágrafo Segundo** – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos vinculados em seu nome e CNPJ, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO**, preferencialmente por intermédio da **AGÊNCIA**, dos seguintes documentos:

- i. quando se tratar de pagamentos a serem realizados diretamente aos fornecedores dos bens e/ou prestadores de serviços, a **CONVENENTE** deverá apresentar as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados – original ou cópia – emitidos no nome e CNP<sup>J</sup> da Convenente, contendo o seguinte:
  - a) discriminação dos itens de despesas, conforme constante do **Cronograma Físico-Financeiro - Consolidado**;

- b) aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE**, atestando o recebimento dos bens e/ou a prestação dos serviços;
  - c) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
  - d) indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;
- II. no caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional, anexar ao documento fiscal relação de participantes contendo a data de nascimento, o nome da mãe, o endereço e o telefone para contato;
- III. no caso de despesas relativas à prestação de assistência técnica ou consultoria, anexar ao documento fiscal relatório de atividades elaborado pelo prestador de serviços;
- IV. no caso de despesas relativas à obra civil conduzidas por empresas do ramo, anexar ao documento fiscal contrato firmado entre a Convenente e a Construtora, Boletim de Medição da Obra de acordo com a etapa a ser liberada, e Termo de Recebimento da Obra quando da liberação da última parcela referente à obra civil.

**CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas** – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **AGÊNCIA**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores.

**Parágrafo Segundo** – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados, os recursos na conta de depósitos específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo

emitido pela **AGÊNCIA** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

**CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos Recursos** - Fica terminantemente vedada à utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste Convênio;
- b) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro – Consolidado aprovado, salvo as exceções expressamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com aquisição de imóveis;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- g) taxas de serviço e de administração de obras;
- h) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto;
- i) despesas com manutenção da **CONVENENTE**;
- j) despesas com pagamento para a elaboração de projetos de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro** – O remanejamento de verbos, a substituição ou a inclusão de itens de despesas deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciados em justificativas devidamente fundamentadas.

**Parágrafo Segundo** - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa da **AGÊNCIA**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Acompanhamento do Projeto** - A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO** e à **AGÊNCIA** a verificação do emprego dos recursos financeiros, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONVENENTE** deverá apresentar na periodicidade **quadrimestral**, à **FUNDAÇÃO**, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Décima Quarta, sob pena de suspensão da liberação de recursos, relatórios parciais de execução comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto e a correta utilização dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto os da contrapartida a cargo da **CONVENENTE** – em modelo específico a ser fornecido por intermédio da **AGÊNCIA**, onde deverá ser entregue para repasse à **FUNDAÇÃO**, contendo parecer conclusivo da Administração da **AGÊNCIA**.

**Parágrafo Segundo** – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Nona deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos**

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente Convênio - diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios parciais de execução da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto;
- d) paralisação do Projeto ou constatação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

**Parágrafo Único** - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente Convênio, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - Resultados do Projeto** - Ao final da realização física e financeira do Projeto, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima Quarta, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto.

**Parágrafo Único** – Ao encaminhar o relatório final à **FUNDAÇÃO**, a **AGÊNCIA** juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Propriedade dos Bens** - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

**Parágrafo Único** – Obriga-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente Convênio, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos deste Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Divulgação** - Obriga-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO** e o de demais instituições envolvidas no Projeto, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** como aportadora de recursos financeiros ao Projeto, sempre que se fizer algum tipo de divulgação;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO** para aprovação, por intermédio da **AGÊNCIA** ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionadas para o Projeto, tais como cartazes, folhetos, convites, release para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do Convênio, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos - bem como confecção de placas de obras;
- d) mencionar o apoio recebido da **FUNDAÇÃO** e dos demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, na capa de qualquer publicação, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e/ou **AGÊNCIA**;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placa provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** como parceira do Projeto, conforme modelos fornecidos através da **AGÊNCIA** e disponíveis via internet, no sítio [www.fundacaobancodobrasil.org.br](http://www.fundacaobancodobrasil.org.br);
- f) permitir à **FUNDAÇÃO** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

**Parágrafo Único** - Todas as ações de divulgação do Projeto deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias** - A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente Convênio.

**Parágrafo Primeiro** - É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

**Parágrafo Segundo** - Responsabiliza-se a CONVENENTE a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da FUNDAÇÃO e da AGÊNCIA de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

**Parágrafo Terceiro** - Cabe à CONVENENTE municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto, obteníveis junto à AGÊNCIA, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à FUNDAÇÃO e aos órgãos de fiscalização e controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Outras obrigações da CONVENENTE** - A CONVENENTE obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente Convênio, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela AGÊNCIA e/ou pela FUNDAÇÃO, pelo prazo de vigência do Convênio;
- c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente Convênio, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública cujo campo alcance sobre a FUNDAÇÃO;
- d) fornecer, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela FUNDAÇÃO e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- e) a Convenente quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta e indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a Lei nº 8.086/90;
- f) a Convenente, quando não se enquadrar na alínea "e" desta Cláusula, na aquisição de bens e serviços, deverá documentar pesquisas de preços, que justifique a escolha do fornecedor de bens e/ou serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Prazo de Execução** - O prazo de execução do Projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Vigência** - A vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

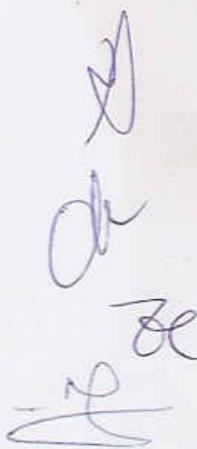
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão** - A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este Convênio, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados - ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste Convênio, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente Convênio;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**, se esta for suscetível de incidir nestas hipóteses;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que tenham impossibilitado o alcance dos objetivos do Projeto.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão será comunicada pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** por intermédio do Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

**Parágrafo Segundo** - Obriga-se a **CONVENENTE**, a restituir os recursos que lhe tenham sido repassados, inclusive aqueles relativos às despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, sendo que cada parcela deverá ser atualizada *pro rata temporis* com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nas alíneas desta Cláusula e a **FUNDAÇÃO** decidir pela rescisão do **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Documentos Integrantes do Convênio** - O Plano de Trabalho/Proposta da **CONVENENTE**, datada de 18/04/2011, contendo 13 (treze) folhas, 1 (um) anexo(s), bem como o **Cronograma Físico-Financeiro - Consolidado** e o **Relatório de Valor Proposto, Analisado e Deferido**, emitidos pela **FUNDAÇÃO**, após exame e aprovação do pleito em seu âmbito - todos devidamente rubricados pelos celebrantes – são parte integrante deste Instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Modificações** – O presente Convênio, obrigatoriamente, só poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação** – O extrato do presente instrumento de **CONVÊNIO** será publicado na imprensa oficial, como condição indispensável para a sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro** - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e accordados, firmam os partícipes este Instrumento, em 3 (três) vias, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo (SP), 07 de junho de 2011

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E  
BANCO DO BRASIL S/A

MARCEL STAFFEN

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS  
SOCIOECONÔMICOS - DIEESE

ZENAIDE HONÓRIO

**Testemunhas:**

Nome: *Gloria Souza Silveira*  
CPF: 402.831.238-74

Nome: *Cleópatra Silveira*  
CPF: 290.827.029-53